

# Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87



LEI Nº 1.184/2014

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PEQUENOS E MICROS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca – ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Águia Branca o PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PEQUENOS E MICROS PRODUTORES RURAIS, inclusive meeiros, arrendatários e comodatários, com o intuito de incentivar a agricultura familiar, combatendo o êxodo rural com o estabelecimento de benefícios públicos aos pequenos e micros proprietários rurais;

**Art. 2º.** Para fins desta Lei entende por pequenos e micros produtores rurais aqueles que detenham o domínio ou a posse de até 04 (quatro) módulos rurais e trabalhem na agricultura em sistema de economia familiar;

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fará cadastro de todos os beneficiários do programa do município para a percepção dos benefícios, os quais ficarão arquivados em um banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que ficarão disponíveis aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural traçará plano anual de atuação visando definir as áreas prioritárias, levando-se em considerações as condições anuais verificadas;

**Art. 5º.** Para as obras e serviços de que trata esta Lei o Município poderá ceder até cinco (05) horas do maquinário e equipamentos para cada pequeno produtor integrante do Programa, cabendo ao Secretário de Desenvolvimento Rural definir quais máquinas e equipamentos serão necessários e em disponibilidade no município. Em caso de se tratar de serviço de terraplanagem para edificação de moradia e barragem, poderá o tempo ser excedido, mediante laudo expedido pelo engenheiro agrônomo ou engenheiro ambiental.

**Art. 6º.** Os serviços das máquinas de que trata a presente Lei são os seguintes:

- a) Construção de silos e retirada de palha do café dos secadores;
- b) Construção de caixas secas
- c) Construção de poços para criação de peixes e armazenagem de água para irrigação;



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87



- d) Construção de fossas e sumidouros observada à legislação ambiental e sanitária vigente;
- e) Construção de barragens;
- f) Construção e manutenção de terreiros;
- g) Construção e manutenção de carreadores;
- h) Construção e terraplanagem para construções;
- i) Construção e conservação de pontes;
- j) Construção e conservação de bueiros.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural dividirá a área rural do Município em regiões estratégicas.

**Art. 8º.** O pequeno e micro produtor rural que pretender os benefícios desta Lei elaborará requerimento, devendo anexar a comprovação de sua propriedade ou de sua posse, bem como preencherá formulário onde declare adequar-se aos requisitos para percepção dos benefícios, passando a integrar o Programa instituído por esta Lei;

**Art. 9º.** Os requerimentos serão protocolados na própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, os quais ficarão arquivados em um banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 10º .** A cada trimestre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural fará uma prestação de contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca-ES, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2014.

**ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI**  
Prefeita Municipal